

ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA LEGAL MÚTUA NA NICARÁGUA

INTRODUÇÃO

O Estado da Nicarágua dispõe de dois instrumentos internacionais para solicitar e prestar assistência mútua em matéria penal.

1.- O primeiro e principal instrumento é a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, aprovada pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) no Vigésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, realizado em Nassau, Bahamas, em 23 de maio de 1992, e assinada pelo Governo da Nicarágua na Secretaria-Geral da referida Organização, em Washington, D.C., em 4 de março de 1993.

O Poder Executivo aprovou e ratificou a mencionada Convenção pelo Decreto nº 77-2002, de 29 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial nº 173, de 12 de setembro do mesmo ano.

O Ministério das Relações Exteriores teve a honra de dirigir correspondência ao Excelentíssimo Senhor César Gaviria, Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), a fim de notificá-lo sobre o teor do disposto no artigo 3 da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal. O Governo da República da Nicarágua designou a Procuradoria-Geral da República da Nicarágua como Autoridade Central responsável pelo envio e recebimento das solicitações de assistência penal apresentadas em decorrência da aplicação das disposições constantes da referida Convenção.

2.- O segundo instrumento é o Tratado Centro-Americano de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre as repúblicas da Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá, aprovado pela Nicarágua mediante o Decreto nº 1902, publicado no Diário nº 116, de 23 de junho de 1998, e ratificado pelo Decreto nº 40-99, publicado no Diário nº 68, de 14 de abril de 1999. Esse Tratado foi publicado na íntegra no Diário Oficial da Nicarágua nº 158, de 22 de agosto de 2002.

No artigo 3 do referido Tratado definiu-se como Autoridade Central a Procuradoria-Geral da República, que detém competência administrativa suficiente, mediante a qual as solicitações de assistência deverão tramitar, em conformidade com o mencionado Tratado

A Procuradoria-Geral da República da Nicarágua, como Autoridade Central para prestar assistência jurídica mútua em matéria penal, adota como procedimento

enviar por precatória aos diferentes Estados Partes os requisitos necessários para complementar as investigações em curso em nosso sistema legal, referentes às pessoas que estejam sendo objeto de investigação.